



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 711/713, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

4º VOLUME

1. **Fls. 711/713** – Sentença de quebra da sociedade empresária **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, sediada na Rua Francisco Manuel, nº 111 a 115, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 039.064.050/0001-78. A falida possuía os seguintes sócios: **TOKIO SHIGUEYAMA**, CPF: [REDACTED] e **SENAE MIURA SHIGUEYAMA**, CPF: [REDACTED]. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **02/12/1996 (fl. 949)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 4 de julho de 2002, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o 2º Liquidante Judicial.



JS64

2. **Fls. 714** – Publicação da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 715/750** – Ofícios e edital de falência expedidos de acordo com a sentença.
4. **Fls. 751/756** – Síndico acostando aos autos o termo de compromisso e o aviso do art. 63, I, do DL 7661/45, postulando sua publicação, bem como indicando o perito contador CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO.
5. **Fls. 757** – MP informando ciência da sentença de quebra, bem como postulando o deferimento do pleito supra.
6. **Fls. 757v.** – Decisão deferindo o pleito do Síndico de fls. 751/756.
7. **Fls. 758/759** – Publicação do aviso supra.
8. **Fls. 760/844** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 715/750.

5º VOLUME

9. **Fls. 845/941, 944/968, 971/977, 981, 986/988, 993/999 e 1.009** – Continuação das respostas dos ofícios supra.
10. **Fls. 942/943** – Credor postulando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de ativo da falida.
11. **Fls. 969** – Certidão atestando o trânsito em julgado da sentença de falência, bem como a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição.
12. **Fls. 970, 978/980 e 982/985** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da sentença de quebra. Certidão positiva de intimação do sócio falido.
13. **Fls. 989/990** – Termo de declaração dos falidos.
14. **Fls. 991** – Síndico postulando o processamento da falência pelo art. 75 do DL 7661/45, bem como a decretação da prisão administrativa do sócio gerente da falida.
15. **Fls. 991v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
16. **Fls. 992** – MP não se opondo ao pleito supra.
17. **Fls. 1.000** – Decisão deferindo o pedido do Síndico, decretando a prisão do sócio gerente da falida.
18. **Fls. 1.001/1.006** – Mandado de prisão expedido em cumprimento da decisão supra.
19. **Fls. 1.007/1.008** – Publicação da decisão supra e certidão atestando a inexistência de impugnação em face da mesma.



20. **Fls. 1.010** – Síndico postulando a abertura de vista dos autos, com todos os volumes, para apresentação do relatório do art. 75, § 2º, da lei falimentar.
21. **Fls. 1.011/1.014** – Segunda Câmara Cível solicitando informações para instrução do *habeas corpus* indicado. Juízo *a quo* remetendo as informações.
22. **Fls. 1.015** – Decisão deferindo o pedido de fl. 1.010.
23. **Fls. 1.016/1.024** – Síndico acostando aos autos notificação apontando créditos em face da Massa Falida.
24. **Fls. 1.025/1.029** – Síndico acostando aos autos o relatório do art. 75, § 2º do DL 7661/45, indicando os delitos cometidos pelo sócio gerente (art. 186, VI e VII).
25. **Fls. 1.030 e 1.033** – Decisão informando o despacho no relatório supra, bem como determinando fosse aguardada a solução do Inquérito Judicial.
26. **Fls. 1.031/1.032** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de prisão.
27. **Fls. 1.034 e 1.041/1.045** – Segunda Câmara Cível informando a concessão da ordem do *habeas corpus* indicado.
28. **Fls. 1.035** – Decisão determinando o recolhimento do mandado de prisão indicado.
29. **Fls. 1.036/1.040** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

6º VOLUME

30. **Fls. 1.046/1.048** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
31. **Fls. 1.049** – Síndico postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada, bem como a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais.
32. **Fls. 1.049v.** – MP não se opondo ao pleito supra.
33. **Fls. 1.050** – Decisão deferindo o pedido do Síndico.
34. **Fls. 1.051** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
35. **Fls. 1.052** – Banco do Brasil apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida (depósito judicial nº 4009577), no valor de R\$ 60.143,97 (sessenta mil e cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).
36. **Fls. 1.053/1.058** – Interessado informando o reconhecimento de crédito em favor da falida, no valor de R\$ 184.442,25 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), no processo nº 1998.001.133355-7.



3566

37. **Fls. 1.059** – Síndico postulando a expedição de guia para depósito do valor indicado.
38. **Fls. 1.059v.** – MP não se opondo ao pleito supra. Decisão determinando a intimação do Síndico para manifestação no processo indicado pelo interessado supra, na forma apontada.
39. **Fls. 1.060/1.063** – Síndico informando a apresentação de petição nos autos cíveis, bem como reiterando seu pleito anterior.
40. **Fls. 1.064 e 1.066** – Decisões determinando a remessa dos autos ao Contador, na forma indicada, bem como fixando a comissão do Síndico em 5% do ativo da falida.
41. **Fls. 1.065 e 1.067** – Contador Judicial apresentando os cálculos da comissão do Síndico.
42. **Fls. 1.068/1.069** – Mandado de transferência expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.064.
43. **Fls. 1.070/1.074, 1.077/1.079, 1.085/1.087, 1.089/1.092, 1.095/1.104 e 1.125/1.184** – Síndico informando a apresentação de petições no processo cível indicado. MP postulando a intimação do Síndico, para adoção de providências no processo apontado. – Decisões deferindo os pedidos do MP. Ofícios expedidos em cumprimento das decisões citadas. Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
44. **Fls. 1.075/1.076** – Banco do Brasil informando o cumprimento do mandado de transferência supra.
45. **Fls. 1.080/1.081** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
46. **Fls. 1.082/1.084** – Resposta do ofício expedido a POLINTER.
47. **Fls. 1.088, 1.093/1.094 e 1.105/1.124** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
48. **Fls. 1.185** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
49. **Fls. 1.186** – Certidão atestando a inércia das partes em relação à decisão supra.
50. **Fls. 1.187/1.188** – Síndico postulando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos, com todos os volumes, para apuração do passivo da Massa Falida.
51. **Fls. 1.189** – MP ratificando a manifestação supra.
52. **Fls. 1.190** – Decisão deferindo o pedido supra.
53. **Fls. 1.191** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
54. **Fls. 1.192** – Banco do Brasil apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida (conta nº 4200124606085 – depósito nº 4009577), no valor de R\$ 898.368,65.

✓



3567

- 55. Fls. 1.193 – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição ainda pendentes de julgamento.
- 56. Fls. 1.194/1.199 – Síndico acostando ao feito o QGC da Massa Falida e postulando sua publicação.
- 57. Fls. 1.200 – MP endossando a manifestação supra.

7º VOLUME

- 58. Fls. 1.201 – Decisão deferindo o pedido supra.
- 59. Fls. 1.202/1.205 – Falida acostando aos autos procuração.
- 60. Fls. 1.206/1.211 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.201.
- 61. Fls. 1.212/1.214 – Publicação do QGC da Massa Falida.
- 62. Fls. 1.215 – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do QGC supra. Síndico postulando a reiteração dos ofícios indicados.
- 63. Fls. 1.216/1.223 e 1.227/1.229 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 64. Fls. 1.224/1.225 – MP postulando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63, XIX, da lei falimentar.
- 65. Fls. 1.226 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 66. Fls. 1.230/1.233 – Ofícios reiterados pelo cartório.
- 67. Fls. 1.234/1.236 – Certidão atestando a remessa do Inquérito Judicial indicado à Vara Criminal.
- 68. Fls. 1.237/1.238 – Síndico postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório quanto à existência de habilitações de crédito e pedidos de restituição, além dos constantes no QGC já publicado.
- 69. Fls. 1.238v. – MP endossando a manifestação supra.
- 70. Fls. 1.239 – Decisão deferindo o pedido supra.
- 71. Fls. 1.240/1.241 – Certidões atestando, entre outras providências, a inexistência de habilitação de crédito e pedido de restituição em face da Massa Falida.
- 72. Fls. 1.242 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
- 73. Fls. 1.243 – Banco do Brasil apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (conta nº 4200124606085), no valor de R\$ 994.048,25.



1568

74. Fls. 1.244 – Certidão atestando a remessa dos autos ao Síndico.
75. Fls. 1.245/1.246 – Síndico postulando, entre outras providências, a expedição do ofício indicado, bem como a intimação do sócio falido para que prestasse informações do paradeiro dos bens apontados.
76. Fls. 1.247/1.248 – Aviso de Recebimento negativo.
77. Fls. 1.249 – MP postulando o deferimento do pedido do Síndico supra.
78. Fls. 1.250 – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.
79. Fls. 1.251, 1.256 e 1.265 – Certidões atestando, entre outras providências, a remessa dos pedidos de restituição indicados ao Síndico.
80. Fls. 1.252 – Ato ordinatório determinando a intimação dos falidos.
81. Fls. 1.253/1.255 – Ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.250.
82. Fls. 1.257, 1.260/1.264 e 1.268 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
83. Fls. 1.258/1.259 e 1.278/1.279 – Certidões positivas de intimação.
84. Fls. 1.266/1.267 – Síndico postulando a expedição dos ofícios indicados.
85. Fls. 1.269 – MP endossando a manifestação supra.
86. Fls. 1.270 – Decisão deferindo o pedido supra.
87. Fls. 1.271/1.275 – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
88. Fls. 1.276 – Certidão atestando o apensamento do pedido de restituição indicado.
89. Fls. 1.277 – Síndico postulando a expedição de mandados de pagamento referente aos pedidos de restituição para quitação dos mesmos.
90. Fls. 1.280/1.284 – Falida acostando aos autos nova procuração.
91. Fls. 1.285/1.319 – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.271/1.275.
92. Fls. 1.320 – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fl. 1.270, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
93. Fls. 1.321 – Síndico postulando nova intimação do sócio falido, bem como a expedição do ofício indicado.
94. Fls. 1.322/1.332 – Síndico acostando aos autos notificação apontando crédito em face da Massa Falida.
95. Fls. 1.333/1.334 – MP ratificando a manifestação do Síndico supra.



1569

96. Fls. 1.335/1.336 – Decisão deferindo o pleito supra.
97. Fls. 1.337/1.339 – Ofícios e mandado de intimação expedidos pelo cartório.
98. Fls. 1.340/1.345 – Certidões negativa e positiva de intimação.
99. Fls. 1.346/1.353 – Sócio da falida apresentando nova procuração nos autos.
100. Fls. 1.354 e 1.357/1.361 – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.337/1.339.
101. Fls. 1.355 – Certidão atestando a inexistência de interposição de recurso em face da decisão de fls. 1.335/1.336.
102. Fls. 1.356 – Síndico informando a tentativa de localização de bem situado no ES.
103. Fls. 1.362/1.363 – MP postulando, entre outras providências, o deferimento do pleito de fls. 1.346/1.353.
104. Fls. 1.364/1.365 – Mandados de pagamento expedidos em favor de LOCTITE BRASIL LTDA. e PHILIPS DO BRASIL LTDA. (Pedidos de Restituição), nos valores de R\$ 230.157,69 e R\$ 303.222,92, respectivamente.
105. Fls. 1.366 – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
106. Fls. 1.367/1.368 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
107. Fls. 1.369 e 1.374 – Defensoria Pública postulando a abertura de vista dos autos.
108. Fls. 1.370 – Certidão atestando a inexistência de respostas dos ofícios supra.
109. Fls. 1.371 – Síndico postulando a reiteração dos ofícios supra, bem como a abertura de vista dos autos ao mesmo, com todos os volumes.
110. Fls. 1.371v. – MP endossando a manifestação supra.
111. Fls. 1.372 e 1.375 – Decisão deferindo o pedido do Síndico de fl. 1.371.
112. Fls. 1.373 e 1.378 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
113. Fls. 1.376/1.377 e 1.382/1.426 – Credora LOCTITE BRASIL LTDA. postulando nova expedição de mandado de pagamento em seu favor.
114. Fls. 1.379/1.381 – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.

8º VOLUME

115. Fls. 1.427 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.



1570

116. Fls. 1.428/1.429 – Pesquisa indicando o saldo da conta da Massa Falida.
117. Fls. 1.430 – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à liquidação dos mandados de pagamento expedidos para pagamento dos pedidos de restituição.
118. Fls. 1.431/1.432 – Certidão a inexistência de devolução dos mandados de pagamento indicados.
119. Fls. 1.433 – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.430.
120. Fls. 1.434/1.465, 1.512/1.515 e 1.533/1.535 – Síndico acostando aos autos notificações apontando créditos em face da Massa Falida.
121. Fls. 1.466/1.467 – Credora reiterando seu pleito de fls. 1.376/1.377.
122. Fls. 1.468 – Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil.
123. Fls. 1.469/1.470 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
124. Fls. 1.471/1.473 – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.
125. Fls. 1.474, 1.475/1.476 e 1.477/1.479 – Decisão determinando nova expedição de mandado de pagamento em favor da credora de fls. 1.466/1.467, bem como a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a abertura de conta em favor da credora PHILIPS DO BRASIL LTDA., para depósito da quantia indicada à fl. 1.365.
126. Fls. 1.480/1.481 e 1.482 – Mandado de pagamento expedido em favor de LOCTITE BRASIL LTDA. (HENKEL LTDA. (Pedido de Restituição), no valor de R\$ 230.157,69.
127. Fls. 1.483/1.484 – Ofício expedido ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome da credora PHILIPS DO BRASIL LTDA. (Pedido de Restituição), no valor de R\$ 303.222,92. Também foi expedido mandado de intimação para ciência daquela.
128. Fls. 1.484v. – Síndico postulando a remessa dos autos, com todos os volumes.
129. Fls. 1.485/1.486 – Banco do Brasil informando o cumprimento do ofício supra.
130. Fls. 1.487/1.488 – Aviso de recebimento negativo.
131. Fls. 1.489/1.490 – Síndico postulando, entre outras providências, o arbitramento da comissão de Síndico.
132. Fls. 1.491/1.492 – Advogada da credora indicada informando sua renúncia.
133. Fls. 1.493/1.495 – MP postulando, entre outras providências, o deferimento das petições do Síndico indicadas.
134. Fls. 1.496/1.498 – Decisão deferindo os pedidos supra.
135. Fls. 1.499/1.503 e 1.508/1.510 – Ofício apontando créditos em face da falida.

F



136. Fls. 1.504/1.507 – Ofícios e mandado de intimação expedidos pelo cartório.
137. Fls. 1.511 – Aviso de recebimento positivo (PHILIPS DO BRASIL LTDA.).
138. Fls. 1.516/1.518 – Resposta dos ofícios expedidos supra.
139. Fls. 1.519 – Decisão determinando, entre outras providências, o arbitramento da comissão do Síndico, bem como a remessa dos autos ao mesmo e ao MP.
140. Fls. 1.520 – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da falida.
141. Fls. 1.521/1.523 – Cálculos apresentados pelo Contador Judicial apontando os valores da comissão do Síndico e custas processuais.
142. Fls. 1.524/1.527, 1.530 e 1.532 – Ofício e mandados de transferências expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.519.
143. Fls. 1.528/1.529 – Banco Santander informando a transferência do valor de R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos) em favor da falida.
144. Fls. 1.531 – Síndico postulando a reiteração do ofício indicado.
145. Fls. 1.536/1.537 – MP endossando a manifestação do Síndico supra.
146. Fls. 1.538/1.539 – Certidão acostando aos autos cópia de mandado de pagamento expedido em favor da credora PHILIPS DO BRASIL LTDA., referente à conta individual aberta em favor da mesma, conforme fls. 1.486.
147. Fls. 1.540 – Decisão determinando a expedição dos ofícios apontados.
148. Fls. 1.541/1.544 e 1.550 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
149. Fls. 1.545/1.549 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
150. Fls. 1.551 – Ato ordinatório determinando a intimação do falido e interessados.
151. Fls. 1.552 – Certidão atestando a inércia das pessoas supra.
152. Fls. 1.553 – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
153. Fls. 1.554 – Decisão deferindo o pedido supra.
154. Fls. 1.555/1.556 – Síndico postulando fosse declarado perdido em desfavor da Massa Falida o montante indicado no item 143 supra, bem como a expedição dos ofícios apontados.
155. Fls. 1.556v. – MP endossando a manifestação supra.
156. Fls. 1.558 – Decisão deferindo o pedido supra.
157. Fls. 1.559 – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
158. Fls. 1.560/1.561 – Decisão determinando a substituição do Síndico pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,



representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.

159. Fls. 1.562 – Termo de Compromisso do novo Síndico.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 4 de julho de 2002, nenhum imóvel foi arrecadado nos autos, inexistindo fixação do termo legal da falência, nos termos da sentença de quebra. Também não foi consolidado o QGC da Massa Falida, ainda existindo a possibilidade de pesquisa de bens e direitos.

Diante deste cenário, informa o AJ que através das respostas dos ofícios de fls. 949/952, irá o mesmo pleitear a fixação do termo legal da falência em 02/12/1996, conforme certidão de fl. 949, correspondendo, s. m. j., ao sexagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida. Ademais, serão pesquisados junto aos RI's competentes imóveis informados durante o trâmite falimentar, bem como o vínculo da falida com a sociedade TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita na JUCEES, além de outras pesquisas, todas com o objetivo de angariar ativo para a Massa Falida.

Prosseguindo, apesar da publicação do QGC de fl. 1.214, acredita este Síndico que ainda existem créditos para habilitação na presente falência, inclusive fiscais, abrindo a necessidade de certificação cartorária com relação ao ajuizamento de habilitações e a expedição de ofícios para as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para apresentação de seus créditos, atualizados até a data da quebra (04/07/2002).

Em relação ao veículo da massa falida (fls. 944/948) de marca/modelo VW/KOMBI, placa LJN 9786, ano 1988, observa-se que o mesmo se encontra desaparecido em período anterior à decretação da falência, com registro de roubo e furto em 1996, não possuindo mais valor de mercado. Assim, irá o Síndico postular a perda deste bem em desfavor da Massa Falida.



1573

Por fim, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este Síndico postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja fixado o termo legal da falência em 02/12/1996, conforme certidão de fl. 949, correspondendo, s. m. j., ao sexagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida.
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:
 - i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. São Januário, nº 891, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;
 - ii. ao 1º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Francisco Manuel, nº 111, 112, 113, 114 e 115, Rio de Janeiro – RJ;
 - iii. ao 1º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Figueira de Melo, nº 383-A, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.



1574

- iv. ao 9º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua General Renato Paquet, nº 199, bl. II, apto. 1505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória – ES³, solicitando pesquisa de bens, com o envio de certidões de ônus reais dos mesmos, em nome de TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78); TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 68.852.920/0001-71); TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);
- vi. ao Cartório da 2ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória – ES⁴, solicitando pesquisa de bens, com o envio de certidões de ônus reais dos mesmos, em nome de TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78); TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 68.852.920/0001-71); TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);
- vii. ao Cartório da 3ª Zona de Registro de Imóveis de Vitória – ES⁵, solicitando pesquisa de bens, com o envio de certidões de ônus reais dos mesmos, em nome de TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78); TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 68.852.920/0001-71); TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);

² Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço do Cart. 1ª Zona – Vitória/ES: Rua Pedro Palácios, nº 60, loja. 06, Centro, Vitória/ES, CEP: 29020-040.

⁴ Endereço do Cart. 2ª Zona – Vitória/ES: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-335.

⁵ Endereço do Cart. 3ª Zona – Vitória/ES: Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, Edifício Enseada Trade Center, sala 516, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-565.



1575

- i. ao 5º Distribuidor⁶, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED])
 - ii. ao 6º Distribuidor⁷, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);
 - iii. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]) e SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);
 - iv. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (04/07/2002);
 - v. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78);
 - vi. à JUCEES⁸, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA..
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feltos, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida.

⁶ Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-008.

⁷ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-008.

⁸ Endereço da JUCEES.: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1915, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.056-933.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

14

- d) seja o veículo da falida (fls. 944/948) declarado perdido em desfavor da massa, tendo em vista que o mesmo não mais possui valor de mercado, se encontrando desaparecido desde antes da decretação da quebra e com o registro de roubo/furto em 1996.
- e) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- f) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:
- TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 39.064.050/0001-78);
 - TOKIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 68.852.920/0001-71);
 - TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]);
 - SENA E MIURA SHIGUEYAMA (CPF: [REDACTED]).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312